



ATO NORMATIVO Nº. 015 /2015

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, IV, e 167; § 2º da Lei nº 3570, de 02 de junho de 1.993 e demais normas aplicáveis.

Considerando a necessidade de Simplificar, no âmbito da Administração Municipal, a comprovação de homonímia quando da apresentação de Certidão Negativa Criminal perante a EMDURB;

RESOLVE

Art. 1º - A prova de homonímia perante a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e rural de Bauru – EMDURB, obedecerá ao disposto neste Ato Normativo e Decreto do Presidente da República nº 85.708/1981.

Art. 2º - Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia com relação a fatos e informações constantes de registros ou assentamentos feitos ou mantidos por pessoas de direito privado ou público, inclusive órgãos e serviços dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, federais, estaduais ou municipais, mediante declaração firmada perante a EMDURB, onde os efeitos desta devam produzidos seus efeitos.

§1.º - Da declaração constarão, obrigatoriamente, a nacionalidade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão, endereço completo e o documento oficial de identificação do respectivo número e órgão expedidor, bem como a descrição sucinta do fato ou informação em relação ao qual pretende provar a ocorrência de homonímia.

§2.º - A Declaração deverá ser firmada na presença de funcionário da EMDURB que atestará tal fato.

§3.º - Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade da declaração, serão desde logo solicitadas aos interessados providências, a fim de que a dúvida seja dirimida.

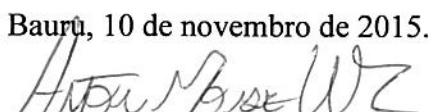
Art. 3º - A declaração a que se refere o artigo anterior é suficiente para provar a ocorrência de homonímia perante a EMDURB, reputando - se verdadeira até prova em contrário.

§1.º - A declaração falsa sujeitará o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

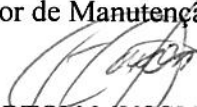
§2.º - Verificada, a qualquer tempo, a existência de fraude ou falsidade na declaração, o órgão ou entidade dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração do competente processo criminal.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

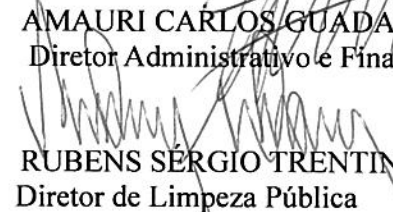
Bauru, 10 de novembro de 2015.


ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente


MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor de Manutenção e Modais


EWERTON MUSSI HUNZICKER
Diretor de Trânsito e Transportes


AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA
Diretor Administrativo e Financeiro


RUBENS SÉRGIO TRENTINI DUQUE
Diretor de Limpeza Pública



(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos do Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981,

_____, filho de _____

(nome completo)

(nome do pai)

e de _____, nascido em _____, na cidade de

(nome da mãe)

(dia, mês e ano)

_____, Estado _____, _____, portador da

(profissão)

_____, nº _____,

(documento oficial de identificação e órgão expedidor)

(número do documento)

DECLARA QUE NÃO SE REFERE(M) A SUA PESSOA, E SIM A HOMÔNIMO, o (s) fato (s) ou informação(ões) a seguir caracterizado(s): (caracterizar com clareza o fato ou informação a respeito dos quais se pretenda esclarecer a homonímia, indicando o registro em que se acham consignados) _____

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

(local e data)

(assinatura)

A declaração acima foi assinada em minha presença e a identificação do declarante foi por mim verificada.

(local e data)

(assinatura do servidor EMDURB)